



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

OFÍCIO N.^o
Cópia

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
• DE •
MONTEIRO LOBATO

Lei nº 362 de dia 24 de Dezembre de 1969

"Constitui o quadro de funcionários da Prefeitura
e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º O quadro de funcionários da Prefeitura de Monteiro
Lobato, fica constituídos dos seguintes cargos e respectivos padrões com
os vencimentos mensais constantes da tabela anexa:

Nº de Cargos	Denominação	Padrões	Vencimentos
1	Secretário	C	390,00
1	Tesoureiro-Lançador	B	380,00
1	Escriturário	A	230,00

§ Único - Os cargos referidos neste artigo, serão provisões
mediante concurso público de provas, em título de prova de capacidade.

Art. 2º - Ficam criados os cargos relacionados no artigo
anterior.

Art. 3º - Dentro de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da
data da publicação desta lei, o Executivo deverá abrir concurso público
para preenchimento dos respectivos cargos.

Art. 4º - Os funcionários que vêm exercendo as funções dos
cargos criados por esta lei, é assegurado o direito de serem no mesmo pro-
vista, observadas as exigências constitucionais.

Art. 5º - Ao Tesoureiro-Lançador será exigida prestação de
fiança.

§ Único - A fiança de que trata este artigo será em valores
monetários circulantes, ou em título de garantia, podendo ser também em a-
police de Seguro Individual de Fidelidade Funcional, emitida por Companhia
de Seguro e nunca inferior a 0,5% do total previsto a arrecadar, no últi-
mo orçamento.

Art. 6º - O Prefeito deverá discriminar e ficar em Regimen-
te Interno da Prefeitura, as atribuições correspondentes aos cargos cria-
dos por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
DE MONTEIRO LOBATO**

OFÍCIO N.º

Art. 7º - Além dos funcionários fixos de "quadro", a Prefeitura poderá admitir à título precário, pessoal extranumérico, contratando men salista, diaristas e tarefaire, para serviços especializados em execução de obras, dentro das dotações orçamentárias, ou de créditos especiais devidamente aprovados.

S Único - As admissões de pessoal extranumérico, serão regulamentadas por decreto do Executivo, com observância das disposições legais em vigor.

Art. 8º - As despesas com a admissão dos funcionários de "quadro", serão cobertas com os recursos das dotações próprias, consignadas ao orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 24 de Dezembro de 1969

(a) ANTONIO ALVES MAGALHÃES - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e quatro dias do mês de Dezembro de mil nevecentos e sessenta e nove.

(a) JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - Secretário

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 8 de Junho de 1970

Sérgio H. K. Mendes
SERGIO ANTONIO XAVIER ADRICCHIO
(1º Secretário)

Genny Toledo
GENNY PEREIRA DE TOLEDO
(Auxiliar da Secretaria)

Viste:

Waldemar
MOSSOLINE MULITERNO
(Presidente)